

**Governo do Estado de São Paulo**  
**Secretaria da Educação do Estado de São Paulo**  
**Diretoria de Ensino da Região Osasco**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO PARA PREENCHIMENTO DE VAGA DIRETOR DE ESCOLA/ DIRETOR ESCOLAR – PROGRAMA DE ENSINO INTEGRAL – PEI - 001/2025**

O Dirigente Regional de Ensino da Região Osasco, torna pública a relação de vagas de Diretor de Escola/Diretor Escolar, no Programa de Ensino Integral – PEI, a serem preenchidas mediante designação, nas Unidades Escolares sob sua jurisdição, nos termos da Resolução SEDUC 41, de 15 de setembro de 2023. O preenchimento das vagas será realizado em conformidade com as normas e requisitos estabelecidos neste edital.

**I - DAS VAGAS**

Serão oferecidas 02 (duas) vagas, para o cargo de Diretor de Escola/Diretor Escolar nas seguintes unidades escolares:

EE José Geraldo Vieira – Av. Padre Vicente Melillo, 1653

EE Leonardo Vilas Boas – Av. José Barbosa de Siqueira, 71

**II – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

2.1. O candidato interessado em concorrer à vaga deverá atender aos seguintes requisitos:

2.1.1. Ser Diretor de Escola/Diretor Escolar ou professor (efetivo ou ocupante de função-atividade) do Quadro de Magistério desta Secretaria de Estado da Educação e docentes readaptados, desde que o Rol de Readaptação seja compatível com as atribuições do cargo.

2.1.2. Atender aos requisitos para os seguintes cargos:

2.1.2.1. Diretor de Escola, conforme disposto no Anexo III da Lei Complementar nº 836, de 30 de dezembro de 1997; ou

2.1.2.2. Diretor Escolar, conforme disposto no Anexo V da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022.

2.1.3. Não possuir antecedentes funcionais desabonadores;

2.1.4. Estar em pleno gozo dos direitos políticos;

2.1.5. Estar regularizado junto às obrigações eleitorais e militares, se aplicável;

2.1.6. Não ter sofrido penalidades disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos;

2.1.7. Ter realizado o Curso Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL).

2.1.8. Poderá ser exigida a apresentação de outros documentos para a viabilização da designação.

2.1.9. Possuir o seguinte perfil profissional para assumir a vaga atribuída, considerando:

2.1.9.1. a compatibilidade das competências do candidato às especificidades da vaga concorrida;

2.1.9.2. o atendimento dos requisitos previstos no Anexo I da Lei Complementar nº 1.374, de março de 2022;

2.1.9.3. a conduta funcional e assiduidade, em razão da relevância social das atribuições a serem desempenhadas;

2.1.9.4. a atuação profissional em designação de suporte pedagógico anterior a que esteja concorrendo;

2.1.9.5. a disponibilidade de horário do candidato a ser designado Diretor de Escola ou Diretor Escolar, para atender às necessidades da unidade escolar.

### **III - DAS ETAPAS**

**3.1 – Etapa 1 – Inscrição** - O processo para preenchimento das vagas ocorrerá no período de **28/05/2025 a 30/05/2025**.

3.1.1. O Diretor de Escola / Diretor Escolar e/ou docente (efetivo ou ocupante de função atividade) de qualquer Diretoria de Ensino da Secretaria de Estado da Educação, poderá participar do processo de seleção, através do link: <https://forms.gle/99wdj2sxZ14SoThVA>

3.1.2. No momento de inscrição, os requisitos de experiência e de formação serão apurados automaticamente, de acordo com os dados do Cadastro da Secretaria da Educação.

3.1.3. No caso de Diretor de Escola ou Escolar titulares de cargo, os candidatos não precisarão apresentar nenhum documento comprobatório de experiência ou de formação.

3.1.4. Os docentes, que na apuração prevista no item 3.1.2 deste edital, não preencher os requisitos e tiver documentos comprobatórios, poderá apresentá-los na Diretoria de Ensino de interesse de inscrição, até o dia 30/05/2025, para fins de atualização de cadastro e prosseguimento de sua inscrição.

3.1.5. Na hipótese mencionada no item 3.1.4 deste edital, a Diretoria de Ensino terá 01 (um) dia para deferir ou indeferir o pedido de atualização proposta pelo candidato.

3.1.6. Somente após a atualização dos dados cadastrais é que o candidato deverá realizar a sua inscrição dentro do período estipulado neste edital.

3.1.7. Do indeferimento da Diretoria de Ensino, não caberá recurso e ou reconsideração.

**3.2. Etapa 2 – Diretoria de Ensino – Análise de perfil profissional, Avaliação de resultados educacionais e Entrevista** - em data oportuna, após o término das inscrições, mediante prévia convocação:

3.2.1. Os candidatos à vaga serão submetidos a entrevista, para verificação da compatibilidade de seu perfil profissional e dos resultados educacionais.

3.2.2. O servidor será convocado para entrevista, visando à avaliação técnica e de competências do candidato às especificidades da vaga concorrida, cujo dia e horário serão definidos pela Diretoria de Ensino.

3.2.3. Além do disposto no item 3.2.2 deste edital, serão analisadas:

3.2.3.1. a atuação profissional em designações de suporte pedagógico anteriores a que esteja concorrendo;

3.2.3.2. a possibilidade de cumprimento da jornada de suporte pedagógico caracterizada por 40 (quarenta) horas semanais, de acordo com a necessidade da administração;

3.2.4. O candidato para participar dessa Etapa que dela não participar ou abandoná-la durante sua realização, será considerado(a) desistente deste Processo Seletivo;

### **3.3. Etapa 3 - Verificação Final e Aprovação do Dirigente Regional de Ensino**

O candidato final selecionado passará por uma última verificação de elegibilidade e competências pelo Dirigente Regional de Ensino.

## **IV - DOS RESULTADOS:**

4.1. Os resultados do processo seletivo serão divulgados por meio de publicação no site desta Diretoria de Ensino: <https://deosasco.educacao.sp.gov.br>

## **V - DA DESIGNAÇÃO:**

5.1. O candidato selecionado será designado para o cargo de Diretor de Escola/ Diretor Escolar pelo Dirigente Regional de Ensino, cuja data de início do exercício deve constar na portaria de designação.

5.2. O candidato terá exaurido os direitos decorrentes da sua designação quando:

5.2.1. deixar de comparecer na data, horário e local estabelecidos na convocação, seja qual for o motivo alegado;

5.2.2. não aceitar as condições ou documentos estabelecidos para o exercício do cargo.

5.3. Previamente à designação, do integrante do Quadro do Magistério deverá, obrigatoriamente, apresentar:

5.3.1. declaração do anexo, a que se refere o artigo 2º do Decreto 57.970, de 12-042012;

5.3.2. declaração de parentesco prevista no Decreto 54.376, de 26-05-2009;

5.3.3. declaração de parentesco nos termos do artigo 244 da Lei 10.261, de 28-101968;

5.3.4. anuência do superior imediato e do Dirigente Regional de Ensino, quando a função pleiteada for exercida em Diretoria de Ensino diversa à de sua classificação;

5.3.5. declaração de horário para fins de acumulação remunerada.

## **VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

6.1. A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas estabelecidas neste edital.

6.2. O candidato que não atender aos requisitos estabelecidos será eliminado do processo.

6.3. É de responsabilidade do candidato a veracidade das informações prestadas e a apresentação dos documentos solicitados no edital.

6.4. O não comparecimento ou não participação do candidato nas etapas do processo implicará sua eliminação.

6.5. As disposições deste Edital estarão sujeitas a adequações que respeitem quaisquer alterações de dispositivos legais supervenientes.

6.6. O integrante do Quadro do Magistério designado como Diretor de Escola ou Diretor Escolar e em exercício no PEI poderá ter a mudança da unidade de classificação, mediante transferência, para atuar no mesmo cargo em outra unidade escolar do Programa, caso haja vaga disponível, desde que:

6.6.1. participe do processo seletivo, observado o disposto no §3º do artigo 2º e no artigo 3º desta resolução;

6.6.2. tenha resultado favorável no último processo de avaliação de desempenho no Programa;

6.6.3. tenha anuência do Dirigente Regional de Ensino, ouvido o Supervisor da unidade de origem, ao qual esteja subordinado no momento do pedido.

6.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.